



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 212 /

“ALTERA O ART. 37-B DA LEI COMPLEMENTAR N. 91, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA AMPLIAR O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO NEGATIVO, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera o Art. 37-B da Lei Complementar nº 91, de 21 de dezembro de 2007 para ampliar o prazo de validade das certidões positivas com efeito negativo, emitidas pelo Município de Poços de Caldas.

Art. 2º O art. 37-B, da Lei Complementar n. 91, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37-B A Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa emitida terá a validade de 120 (cento e vinte) dias, nela expressa claramente, e indicará a existência de parcelamento de débito, contemplando, ainda, os casos de cobrança executiva em curso em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade tenha sido suspensa, nas hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN”.
(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE JUNHO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 457, de 04/06 /2020